AUTOGRAFO DE LEI N°. 013/21, DE 13 DE AGOSTO DE 2021.

"**Faz desafetação para fins do Programa de Desenvolvimento Econômico de QUIRINOPOLIS – PADEQ II, autoriza doação e contém outras providências**."

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica desafetada a área infra discriminada consequentemente transformando-a em categoria de uso comum, para bens dominicais de patrimônio disponível do município, a área abaixo especificada, localizada no "**PARQUE EMPRESARIAL"**, nesta cidade, conforme memorial descritivo e croqui em anexo.

Parágrafo Único – Quadra 16 (APM-01), com a área de 22.163,93 metros quadrados, nas divisas: Frente para Avenida Progresso, com 647,00 metros; lateral direita, com a Estrada Municipal, com 40,60 metros; lateral esquerda, com a Rua 01, com 22,77 metros, e; pelo fundo, com a Faixa Domínio GO164, com 640,50 metros, com chanfro, medindo 26,20 metros, conforme memorial descritivo, croqui e certidão do imóvel de matrícula n. R-9.16.995 no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca parte integrante desta Lei.

Art. 2º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar, desmembrar e convalidar, mediante autorização legislativa específica para cada caso, a quem de direito, as áreas que constam do artigo 1º, parágrafo único, desta lei, respeitando a Lei Complementar nº 015 de 15 de maio de 2008, para fins empresariais.

Art. 3º. Fica o Tabelião do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, autorizado a proceder à escritura e respectivo registro dos documentos translativos de propriedade do imóvel supra mencionado, a custas do donatário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 13 dias do mês de agosto de 2021.

FERNANDO MENDES NOVAIS
Vereador/Presidente

WELINGTON FERNANDES F. DA SILVA
Vereador/1º Secretário